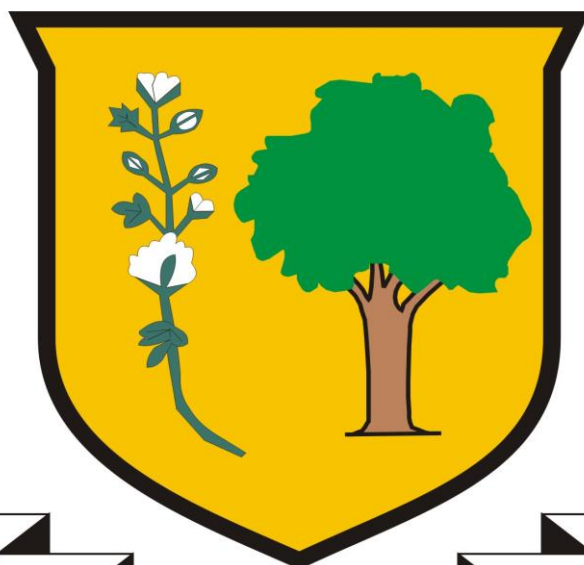




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**EDITAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTÕES, CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E OUTROS PROCEDIMENTOS, VISANDO ATENDER AS NESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**



## EDITAL Nº 002/2022-CPL

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da administração direta, sediada na Av. Alexandre Soares, nº 90, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.157.810/0001-68, através da Pregoeiro, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados Chamamento Público visando o **credenciamento de profissionais, entidades filantrópicas e empresas prestadoras de serviços de saúde, para realização de serviços médicos, plantões, consultas, exames especializados e outros procedimentos**, e considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

### 2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Credenciamento destinado a prestação de serviços médicos, plantões, consultas, exames especializados e outros procedimentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência que constitui do Anexo I deste Edital.

2.2 – O critério de seleção do credenciado decorrerá da necessidade do Município e a urgência de cada procedimento.

2.3 – Os Serviços deverão ser realizado conforme demanda do Município de Taboleiro Grande/RN, através de marcação em conformidade com o setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

### 3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – Justificamos que a contratação dos serviços solicitados por esta Administração Pública Municipal visa fundamentalmente oferecer aos pacientes os serviços básicos de saúde a serem executadas nesta área de atuação, contribuindo plenamente para a melhoria e a qualidade da saúde oferecida à população carente do Município de Taboleiro Grande/RN.

### 4 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

4.1 – O credenciamento dos interessados ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, na sala de licitações no horário de 07:00hs as 13:00hs, exceto feriados a partir da publicação de aviso. e, sua vigência de abertura será de 12 (doze) meses contados da publicação de aviso em diário oficial do município;

4.2 – O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da PMTG, sito a Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, no horário de 7h30 min às 13h00min e na internet no endereço: <http://www.taboleirogrande.m.gov.br>.





## 5 – DA ENTEGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Os documentos devem ser entregues dentro de envelope fechado, não transparente, indicando se tratar da documentação para credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 002/2022;

5.2 – O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **30 (trinta) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita;

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão credenciar-se pessoas jurídicas e/ou físicas do ramo do objeto e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos:

6.2 – Não poderão participar

a) As pessoas jurídicas e/ou físicas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob) seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as funções por elas instituídas e mantidas em qualquer estado da confederação e, ainda aquelas que estiverem em regime de falência e/ou concordata, bem as empresa em forma de consorcio, e aquelas mencionadas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

### 7.1 – PESSOA JURÍDICA

7.1.1 – Ato constitutivo, requerimento de empresário, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.1.1 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2 – Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

7.1.5 – Alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;





7.1.6 – Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

7.1.7 – Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.8 – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

7.1.9 – Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do credenciado;

7.1.10 – Certidão Negativa dos Tributos Municipais, do domicílio ou sede do credenciado;

7.1.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho;

7.1.12 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos **30 (trinta) dias**, pelo(s) órgão(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica correspondente da Comarca da sede da licitante;

7.1.13 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

7.1.14 – Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo I;

7.1.15 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal n.º 9.854, de 1999);

7.1.16 – Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais prevista na minuta do contrato anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Pública Municipal;

7.1.17 – Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.1.18 – Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

7.1.19 – Ofício indicando sua capacidade de oferta mensal para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os Atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;

7.1.20 – Documentos de RG e CPF dos sócios, bem como diploma da titulação do responsável pela prestação dos serviços;





7.1.21 – A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

## 7.2 – PESSOA FÍSICA

7.2.1 – Carteira de identidade;

7.2.2 – Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.2.3 – Comprovante de endereço;

7.2.4 – Comprovação de inscrição no Conselho Regional da categoria;

7.2.5 – Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991;

7.2.6 – Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do credenciado;

7.2.7 – Certidão Negativa dos Tributos Municipais, do domicílio ou sede do credenciado;

7.2.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho;

7.2.9 – Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, pelo(s) órgão(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica correspondente da Comarca da sede do credenciado;

7.2.10 – Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo II;

7.2.11 – Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais prevista na minuta do contrato anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Pública Municipal;

7.2.12 – Ofício indicando sua capacidade de oferta mensal para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os Atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;

## 8 – DO PROCEDIMENTO

8.1 – Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão de Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.





8.2 – No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes;

8.3 – Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação;

8.4 – Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão “Habilitação ao Credenciamento”;

8.5 – Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento;

8.6 – A Comissão de Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento

8.7 – A Comissão de Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso;

8.8 – Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado;

8.9 – A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso;

8.10 – Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido;

8.11 – Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos;







8.12 – Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

## 9 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado ou no município de Taboleiro Grande/RN, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

9.2 – A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo Município, observando o custo benefício, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;

9.3 – Para realização do atendimento, o credenciado deverá receber autorização do paciente autorizado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Taboleiro Grande/RN, no qual constará com o serviço ou procedimento a ser realizado;

9.4 – A secretaria Municipal de Saúde ficará incumbida de agendar, com o credenciado escolhido para o procedimento, a data e horário para o atendimento. Ficando, também, de comunicar ao paciente a data e horário estabelecido;

## 10 – DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A prestação de serviço deverá ser registrada pela CREDENCIADA em uma guia de procedimentos padronizada, sendo obrigatório o preenchimento correto e integral dos campos nela contidos, sob pena dos serviços e procedimentos realizados não serem faturados;

10.2 – Relatórios referente a prestação de serviço e procedimentos deverão ser apresentadas **MENSALMENTE** pelo respectivo prestador;

10.3 – Os serviços e procedimentos realizados serão acompanhados pelo Fiscal do Termo de Contrato, a fim de conferir se guardam conformidade com as condições asseguradas em cada Termo de Adesão, devendo, inclusive, acompanhar a emissão das guias de serviços e procedimentos inerentes à execução do Termo de Adesão;

10.4 – A produção diária relativa ao mês anterior (relatório consolidado da produção mensal) também deverá ser atestada pelo Gestor da Unidade, pelo Sistema de Processo, até o 5º dia útil de cada mês, com base no instrumento de conferência prévia das guias;

10.5 – Os respectivos processos de pagamentos só serão encaminhados para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Gestor de Contrato.





## 11 – DOS RECURSOS

11.1 – Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2 – Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax;

11.3 – A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão de Permanente de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis;

11.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

## 12 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

12.1 – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na qualificação e, portanto, qualificado a realizar o credenciamento, via contrato, com o Fundo Municipal de Saúde deste Município, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se credenciou, com vigência por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo, a critério do Município e no interesse da população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições habilitatórias, e, se caso, não houver manifestação por parte das partes **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, o contrato fica tacitamente aditivado enquanto não ocorre a devida manifestação das partes até o limite máximo previsto.

12.2 – Durante a vigência do credenciamento, incluída as suas republicações. O Município, a seu critério poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado;

12.3 – A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal;

12.4 – Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participaram normalmente dos serviços;

12.5 – O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na imprensa oficial. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.6 – A Administração convocará o credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;







12.7 – O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

### 13 – DA DESPESA

### 14 – DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Credenciamento ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante credenciada as sanções a seguir relacionadas:

14.1.2 – Advertência;

14.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

14.1.4 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

14.1.4 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a credenciada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas deste Edital;

14.1.5 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a credenciada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

14.1.6 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por até **05 (cinco) anos**;

**OBSERVAÇÃO:** As multas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

14.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

14.2.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Credenciamento;

14.2.2 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 – Comportar-se de modo inidôneo;



14.2.4 – Fizer declaração falsa;

14.2.5 – Cometer fraude fiscal;

14.2.6 – Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 – Não celebrar o contrato;

14.2.8 – Deixar de entregar documentação exigida no credenciamento;

14.2.9 – Apresentar documentação falsa;

14.3 – Além das penalidades citadas, a credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. Apresentar documentação falsa;

14.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 14.2, a credenciada ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, poderão ser aplicadas à credenciada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

## 15 – DO CONTRATO

15.1 – Como condição de celebração do Termo de Contrato, o credenciado deverá manter as mesmas condições de Habilitação exigidas no Edital;

15.2 – Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da CREDENCIADA, Prazo de Execução, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela credenciada antes de formular a proposta de preços;

## 16 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Credenciamento.

## 17 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1 – No interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 – O credenciado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e





17.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## 18 – DA RESCISÃO

18.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal no 8.666/93;

18.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

18.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

18.2.3 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

18.2.4 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

18.2.5 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.2.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A Gestão do contrato será realizada pelo Gestor de Contrato designado pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN através de portaria. Telefone: 3375-0101 / 3375-0092, E-mail: cpl.pmtg@gmail.com.

19.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas à Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3 – A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

## 20 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias;



20.1.1 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;

20.2 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto deste Credenciamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao **Credenciamento nº OXX/2022**, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da **CRENCIADA**, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados;

20.3 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número da conta e respectiva Agência;

20.4 – À Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, fica reservado ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação da prestação de serviço pela **CRENCIADA**, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I deste Edital;

20.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

20.6 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CRENCIADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

20.7 – O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

21.2 – É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.3 – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.





21.4 – A teor da Lei 8666/93, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira;

21.5 – Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor;

21.6 – Integra este Edital, o Termo de Referência (Anexo I), Modelos de Declarações (Anexo II) e Minuta do Termo de Contrato (Anexo III).

21.8 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taboleiro Grande/RN, 05 de Outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Luzia Larissa Alves Bessa  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**







## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1 – A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais exigências contidas nas condições deste Edital e seus Anexos.

### 2 – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços médicos, plantões, consultas, exames especializados e outros procedimentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tudo de conforme com as especificações contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**

### 2.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	UND	QDE	PREÇO DE REFERÊNCIA
01	ULTRASSONOGRRAFIA AXILA	UND	30	76,55
02	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	30	76,55
03	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UND	100	89,31
04	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO ANTEBRAÇO DIREITO	UND	30	82,13
05	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO ANTEBRAÇO ESQUERDO	UND	30	82,13
06	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO BRAÇO DIREITO	UND	30	82,13
07	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO BRAÇO ESQUERDO	UND	30	82,13
08	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL	UND	30	91,34
09	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO DIREITO	UND	30	82,13
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXA DIREITA	UND	30	82,13
11	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXA ESQUERDA	UND	30	82,13
12	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO DIREITO	UND	30	89,31
13	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO ESQUERDO	UND	30	89,31
14	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO DIREITA	UND	30	102,07
15	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO ESQUERDA	UND	30	102,07
16	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO DIREITO	UND	30	89,31
17	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO ESQUERDO	UND	30	89,31
18	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PANTURRILHA DIREITA	UND	30	82,13
19	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PANTURRILHA ESQUERDA	UND	30	82,13
20	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PÉ DIREITO	UND	30	89,31
21	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PÉ ESQUERDO	UND	30	89,31
22	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PERNA DIREITA	UND	30	89,31
23	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PERNA ESQUERDA	UND	30	89,31
24	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO DIREITO	UND	30	89,31
25	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO ESQUERDO	UND	30	89,31
26	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TENDÃO DE AQUILES	UND	30	82,13
27	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TONOZELO DIREITO	UND	30	89,31
28	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TONOZELO ESQUERDO	UND	30	89,31
29	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	20	89,31





ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	UND	QDE	PREÇO DE REFERÊNCIA
30	ULTRASSONOGRRAFIA DE BRAÇO DIREITO	UND	20	82,13
31	ULTRASSONOGRRAFIA DE BRAÇO ESQUERDO	UND	20	82,13
32	ULTRASSONOGRRAFIA DE CALCÂNEO DIREITO	UND	20	89,31
33	ULTRASSONOGRRAFIA DE CALCÂNEO ESQUERDO	UND	20	89,31
34	ULTRASSONOGRRAFIA DE COXA DIREITA	UND	20	82,13
35	ULTRASSONOGRRAFIA DE COXA ESQUERDA	UND	20	82,13
36	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES	UND	20	76,55
37	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS (BILATERAL)	UND	50	89,31
38	ULTRASSONOGRRAFIA DE PANTURRILHA DIREITA	UND	20	76,55
39	ULTRASSONOGRRAFIA DE PANTURRILHA ESQUERDA	UND	20	76,55
40	ULTRA-SONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	UND	20	82,13
41	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	UND	20	76,55
42	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES (LIPOMA)	UND	20	76,55
43	ULTRA-SONOGRAFIA DE PERNA DIREITA	UND	20	76,55
44	ULTRA-SONOGRAFIA DE PERNA ESQUERDA	UND	20	76,55
45	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	UND	80	82,13
46	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL	UND	20	76,55
47	ULTRA-SONOGRAFIA DE TESTICULOS - ADULTO	UND	20	76,55
48	ULTRA-SONOGRAFIA DE TESTICULOS - CRIANÇA	UND	20	76,55
49	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIROIDE	UND	20	76,55
50	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (RINS, BEXIGA)	UND	20	76,55
51	ULTRA-SONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO (FIGADO, VESICULA, VIA BILIARES)	UND	20	76,55
52	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA FETO UNICO	UND	50	76,55
53	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA	UND	20	76,55
54	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA - MASCULINA	UND	20	76,55
55	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	100	76,55
56	ULTRA-SONOGRAFIA TORAX (EXTRACARDIACO)	UND	20	92,40
57	CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS	UND	550	128,33
58	MAP RETINA	UND	80	185,31
59	USG OCULAR	UND	40	257,18
60	GONIOSCOPIA	UND	40	46,71
61	CAMPIMETRIA	UND	40	185,31
62	CDT	UND	40	98,05
63	PAM	UND	40	46,20
64	TESTE DE OLHINHO	UND	20	257,18
65	ECO BIOMETRIA	UND	20	180,18
66	TRATAMENTO DE PETIREGIO	UND	30	1.796,66
67	CAPSULOTOMIA YAG LASER	UND	20	462,00
68	RETINOGRRAFIA COLORIDA	UND	10	185,31
69	LITOTRIPSIA EXTRA CORPOREA LASER	UND	24	1.488,66
70	MÉDICO PLANTONISTA COM PLANTÃO DE 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO) DIURNO/NOTURNO NO HOSPITAL MATERNIDADE RAIMUNDA FERREIRA DE BESSA	PLANTÃO	550	1.008,80
71	MÉDICO PLANTONISTA COM PLANTÃO DE 24 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO) NOTURNO NO HOSPITAL MATERNIDADE RAIMUNDA FERREIRA DE BESSA	PLANTÃO	550	2.003,10
72	CONSULTA NA ESPECIALIDADE ALERGOLOGIA	CONSULTA	50	319,29



ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	UND	QDE	PREÇO DE REFERÊNCIA
73	CONSULTA NA ESPECIALIDADE ANGIOLOGIA	CONSULTA	50	319,29
74	CONSULTA NA ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	CONSULTA	1.000	162,78
75	CONSULTA NA ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA	CONSULTA	50	162,78
76	CONSULTA NA ESPECIALIDADE COLOPROCTOLOGIA	CONSULTA	50	308,00
77	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA	CONSULTA	400	162,78
78	CONSULTA NA ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	100	205,33
79	CONSULTA NA ESPECIALIDADE GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA	200	152,08
80	CONSULTA NA ESPECIALIDADE GERIATRIA	CONSULTA	20	254,83
81	CONSULTA NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	CONSULTA	400	191,47
82	CONSULTA NA ESPECIALIDADE HEMATOLOGIA	CONSULTA	50	382,94
83	CONSULTA NA ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA	CONSULTA	40	382,94
84	CONSULTA NA ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	CONSULTA	200	392,94
85	CONSULTA NA ESPECIALIDADE ORTOPEDIA	CONSULTA	250	205,33
86	CONSULTA NA ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	50	319,29
87	CONSULTA NA ESPECIALIDADE PEDIATRIA	CONSULTA	550	162,73
88	CONSULTA NA ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA	CONSULTA	180	319,29
89	CONSULTA NA ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	CONSULTA	450	202,77
90	CONSULTA NA ESPECIALIDADE REUMATOLOGIA	CONSULTA	100	382,94
91	CONSULTA NA ESPECIALIDADE UROLOGIA	CONSULTA	150	382,94
92	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE MASTOLOGIA	CONSULTA	50	382,94
93	CONSULTA NA ESPECIALIDADE CABEÇA E PESCOÇO	CONSULTA	25	256,66
94	CONSULTA NA ESPECIALIDADE NEURO PEDIATRA	CONSULTA	50	511,28
95	CONSULTA NA ESPECIALIDADE NEURO CIRURGIA	CONSULTA	50	511,28
96	CONSULTA NA ESPECIALIDADE NEFROLOGIA	CONSULTA	100	382,94
97	CONSULTA NA ESPECIALIDADE ONCOLOGIA	CONSULTA	30	319,29
98	EDA (ENDOSCÓPIA DIGESTIVA ALTA)	EXAME	150	233,71
99	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO	EXAME	24	876,65
100	TOPOGRAFIA CORNEA BINOCULAR	EXAME	10	232,02
101	BIO ESPECULAR BINOCULAR	EXAME	30	257,18
102	FOTOCOAGULAÇÃO COM LASER DE ARGÔNIO POSTERIOR MONO (SESSÃO)	EXAME	10	359,50

## JUSTIFICATIVA

4.1 – Justificamos que a contratação dos serviços solicitados por esta Administração Pública Municipal visa fundamentalmente oferecer aos pacientes os serviços básicos de saúde a serem executadas nesta área de atuação, contribuindo plenamente para a melhoria e a qualidade da saúde oferecida à população carente do Município de Taboleiro Grande/RN.

## 5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência, devidamente preenchida com todos dados do usuário, com a devida prescrição - médica e/ou outros profissionais de nível superior exceto médico - do procedimento, autorizada pela Secretaria de Saúde do Município de Taboleiro Grande/RN;





5.2 – Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos;

5.3 – Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, não sendo obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de Taboleiro Grande/RN.

5.4 – Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

5.5 – O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Secretaria da Saúde de Taboleiro Grande/RN;

5.6 – Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento e regulação;

5.7 – O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.8 – O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

5.9 – Em casos que o usuário esteja internado em Unidade de Urgência e Emergência e, a mesma, não disponha do serviço necessitado pelo usuário o Município de Taboleiro Grande/RN, responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato ao setor de autorização dos procedimentos médicos da Secretaria de Saúde do Município dentro das primeiras 72 (Setenta e duas) horas;

5.10 – O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município cópias do encaminhamento do procedimento, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos profissionais solicitantes e autorizados pela Secretaria da Saúde de Taboleiro Grande/RN;

5.11 – Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Taboleiro Grande/RN. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

5.12 – O atendimento será realizado em horário comercial e excepcionalmente em outros horários e dias, conforme a gravidade de cada caso.





## 6 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – O postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;

6.2 – A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração;

6.3 – Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os Atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;

6.4 – Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.5 – Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.6 – Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

6.7 – Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

6.7 – Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

## 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Taboleiro Grande/RN, Exercício 2022, através da Unidade Orçamentária 8002 – Fundo Municipal de Saúde, Ação 8002.10.302.4000.2.64 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC, Ação 8002.10.301.4000.2.65 – Políticas Governamentais na Oferta de Exames, Cirurgias e Consultas Médicas; Ação 8002.10.301.4000.2.66 – Políticas Públicas nas Ações do Fundo Municipal de Saúde, Elemento Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 1659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS.

## 8 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias;

8.2 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;







- 8.3 – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a Chamada Pública nº 002/2022-CPL, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da credenciada, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados;
- 8.4 – O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

## 9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável designado através de portaria específica, Telefone: 3375 - 0101 / 3375-0092, E-mail: cpl.pmtg@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, que notificará a pessoa credenciada quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

9.2 – A credenciada ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à prestação dos serviços, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

9.3 – A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços, caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

## 10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 – Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;

10.2 – Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria da Saúde de Taboleiro Grande/RN, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

10.3 – Gerar relatórios de produção de acordo com a tabela abaixo e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;

DATA DO PROCEDIMENTO	NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO (EXAME, CONSULTA...)	QUANTIDADE	VALOR

10.4 – Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

10.5 – Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

10.5.1 – Relatório de produção conforme o modelo do item 10.3;

10.5.2 – Cópia de autorização do procedimento emitida pela Secretaria da Saúde de Taboleiro Grande/RN;



10.5.3 – Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;

10.5.4 – Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis;

10.5.5 – Telefone de contato do usuário;

10.6 - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

10.7 – Permitir ao Município de Taboleiro Grande/RN avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de comissões específicas realizadas por profissionais da Secretaria de Saúde do município o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

10.8 – Obedecer aos critérios exigidos e solicitados pelas fiscalizações dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

10.9 – Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

10.10 – Prestar ao Município de Taboleiro Grande/RN esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

10.11 – Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

10.12 – Comunicar ao Município de Taboleiro Grande/RN, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

10.13 – No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

10.14 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.15 – A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

10.16 – A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

10.17 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;





10.18 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.19 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

10.20 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto deste Termo;

10.21 – A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Taboleiro Grande/RN, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Taboleiro Grande/RN.

## 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Efetuar o pagamento a CREDENCIADA, observando os prazos preestabelecidos, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

11.2 – Fornecer à **CREDENCIADA** todas as condições necessárias para a prestação dos serviços ora contratados;

11.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CREDENCIADA**;

11.4 – Prestar à **CREDENCIADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

11.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

11.6 – Notificar a credenciada por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

11.7 – Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

11.8 – Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

## 12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Taboleiro Grande/RN, 05 de Outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Luzia Larissa Alves Bessa  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**





## ANEXO II – MODELO “A”

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-CPL

# DECLARAÇÃO

(CONHECIMENTO REQUISITOS TÉCNICOS)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de Habilitação no Chamada Pública nº 002/2022-CPL, **declara** ter conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

\_\_\_\_\_  
**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)**





## ANEXO II – MODELO “B”

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-CPL

### **DECLARAÇÃO** (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de Habilitação no Chamada Pública nº 002/2022/CPL, **declara** expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes para sua Habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)







## ANEXO II – MODELO “C”

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-CPL

### **DECLARAÇÃO** (INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso V, do artigo 2,7 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **declara** sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)





## ANEXO II – MODELO “D”

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-CPL

### **DECLARAÇÃO** (PLENO ACORDO COM AS CLAUSULAS CONTRATUAIS)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa ao Edital da Chamada Pública nº 002/2022-CPL, a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)





## ANEXO II – MODELO “E”

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-CPL

### **DECLARAÇÃO** (INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** sob as penas da lei de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta ou colateral e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_  
**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Identificação**  
**(Representante Legal da Empresa)**

;





## ANEXO II – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-CPL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Número: XXX  
Emissão: xx/xx/xx

Objeto: Prestação de serviços médicos e exames especializados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Complemento:

<b>Chanada Pública:</b> xxx/2022	<b>Chamada Pública</b>	<b>Finalidade:</b> Serviço
<b>Contrato:</b> xx/2022		
<b>Pré-empenho:</b> xx/2022	<b>Empenho:</b> xxxxxxxx/2022	
<b>Fornecedor:</b>		<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>		<b>CEP:</b>
<b>Fone:</b>		<b>Cidade:</b>
<b>Email:</b>		
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>C/C:</b>
<b>Prazo de entrega:</b>		

Fica autorizado o fornecimento dos serviços abaixo discriminados:

Item:	Quantidade:	Unidade:	Serviço:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
-------	-------------	----------	----------	----------------------	-------------------

Valor desta autorização:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal  
Portaria: xx/xxxx

Maria Tarcia Ribeiro da Silva  
Prefeita Municipal  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx





## ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-CPL REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO NO CREMEB:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTECREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	



O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu **CRENCIAMENTO** para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ  
Nome do Representante Legal







## ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.157.810/0001-68, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.699.252-SSP/RN, inscrita no CPF nº 077.898.654-39, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, nº 70, Centro, Taboleiro Grande/RN, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 10.277.035/0001-26, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **LUZIA LARISSA ALVES BESSA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.942.442-ITEP/RN, inscrita no CPF nº 076.184.754-58, residente e domiciliada na Rua Raimundo Araújo, nº 48, Centro, Taboleiro Grande/RN e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CREDCIADA** representada neste ato pelo responsável Legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, o qual serão partes integrantes o Edital do Credenciamento n.º 0XX/2022-CPL e a proposta apresentada pela **CREDCIADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CREDCIADA** às normas disciplinares das Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### 1 – CLÁUSULA PRIMERIO – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica, Pessoa Física ou entidades Pública ou Filantrópicas, com o objetivo de prestação de serviços médicos, plantões, consultas, exames especializados e outros procedimentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência que constitui do Anexo I, do Edital e Proposta de Preços apresentada pela **CREDCIADA**.

### 1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1					
2					
3					

1.3 – A prestação de serviço deverá ser executada conforme marcação em no máximo 20 (vinte) dias úteis, no Hospital Raimunda Ferreira Bessa, a rua Joaquim Pereira, Centro, Taboleiro Grande/RN, ou em local estabelecido pelo Credenciado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.



1.4 – A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será feito diretamente pela **CRENCIADA**, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes e alterações posteriores Solicitação:

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, o requerimento com a demanda da credenciada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Taboleiro Grande/RN, Exercício 2022, através da Unidade Orçamentária 8002 – Fundo Municipal de Saúde, Ação 8002.10.302.4000.2.64 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC, Ação 8002.10.301.4000.2.65 – Políticas Governamentais na Oferta de Exames, Cirurgias e Consultas Medicas; Ação 8002.10.301.4000.2.66 – Políticas Publicas nas Ações do Fundo Municipal de Saúde, Elemento Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 1659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS;.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA**, o valor já estipulado no Termo de Referência do Edital.

5.2 – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contratadores responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Credenciamento nº 002/2022-CPL, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da credenciada, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas





## 7 – CLAÚSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas

## 8 – CLAÚSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.1 – No interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93

8.2 – O credenciado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

8.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## 9 – CLAÚSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

9.1 – A prestação do serviço deverá ser no Hospital Raimunda Ferreira Bessa, a rua Joaquim Pereira, Centro, Taboleiro Grande/RN, ou em local estabelecido pelo Credenciado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 10 – CLAÚSULA DÉCIMA – DAS FISCALIZAÇÕES:

10.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato designado através de portaria, Telefone: (84) 3375-0101 / 3375-0092, E-mail: [cpl.pmtg@gmail.com](mailto:cpl.pmtg@gmail.com) designado pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, que notificará a **CRENCIADA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

10.2 – A **CRENCIADA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

## 11 – CLAÚSULA DÉCIMA PRINEIRA – DA VIGÊNCIA DA ADESÃO

11.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação poderá ser de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de Taboleiro Grande/RN.

## 12 – CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.1 – DA CRENCIADA:

12.1.1 – A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

12.1.1.1 – Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Adesão, garantindo a qualidade no atendimento da população;

12.1.1.2 – Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CRENCIANTE**;

12.1.1.3 – Comunicar à **CRENCIANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela **CRENCIADA**, objeto do presente contrato;



12.1.1.4 – É responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

12.1.1.5 – Responderá perante a **CREDECIANTE** por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

12.1.1.6 – Apresentar mensalmente para a **CREDECIANTE** a relação dos procedimentos, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

12.1.1.7 – Deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto deste contrato;

12.1.1.8 – Respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da **CREDECIANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

12.1.1.9 – Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Adesão, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

12.1.1.10 – Ressarcir para a **CREDECIANTE** o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CREDECIANTE**, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à **CREDECIANTE** no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

12.1.1.11 – Receber o pagamento efetuado pela **CREDECIANTE** como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;

12.1.1.12 – Manter profissional médico devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados;

12.1.1.13 – Garantir a integridade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.

12.1.1.14 – Caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço;

12.1.1.15 – Caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos;

12.1.1.16 – É responsável pelo registro da prestação de serviço em guias de serviços e procedimentos padronizadas, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados.

12.1.1.17 – É responsável pela apresentação da guia de serviços e procedimentos ao setor competente, guia esta que deverá estar devidamente preenchida, sendo vedada a acumulação de guias, salvaguardado seu prazo de vigência de 45(quarenta e cinco) dias;

12.1.1.18 – Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;





12.1.1.19 – Deverá manifestar interesse por contratualizar com o Município, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 (trinta) dias - antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual;

12.1.1.20 – Deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração do Termo de Adesão, cujo extrato deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

12.1.1.21 – Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal;

12.1.1.22 – Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;

12.1.1.23 – Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria da Saúde Municipal com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de atendimento previsto;

12.1.1.24 – Gerar relatórios de produção e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;

12.1.1.25 – Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

12.1.1.26 – Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

12.1.1.26.1 – Relatório de produção;

12.1.1.26.2 – Autorização do procedimento emitida pela Secretaria da Saúde de Taboleiro Grande/RN;

12.1.1.26.3 – Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;

12.1.1.26.4 – Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.

12.1.1.26.5 – Telefone de contato do usuário;

12.1.1.26.6 – A obrigatoriedade de a qualquer época atender a todas as cláusulas do edital inclusive do termo de referência;

## 12.2 – DA CONTRATANTE

12.2.1 – Efetuar o pagamento a **CREENCIADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

12.2.2 – Fornecer à **CREENCIADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

12.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CREENCIADA**;







12.2.4 – Prestar à **CREDCIADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

12.2.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

12.2.6 – Notificar a **CREDCIADA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

12.2.7 – Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – Constituem causa para rescisão deste contrato:

13.1.1 – A **CREDCIADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 ao 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CREDCIADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

13.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

13.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa credenciada;

13.4.1 – Atrasar injustificadamente a aquisição dos produtos do objeto licitado, após 10 (dez) dias, do prazo preestabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento contratual

13.4.2 – Falir ou dissolver-se; e

13.4.3 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

13.4.4 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.4.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas;

a) Advertência;

b) multa;







b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;

b3) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

**OBSERVAÇÃO:** As multas previstas nos subitens B desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial;

c) Rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CRENCIADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso;

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

14.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Taboleiro Grande/RN que adotará as medidas cabíveis;

14.7 – A segunda credenciada, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;

## 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

15.2 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da Chamada Pública nº 0XX/2022-CPL, objeto do Processo Administrativo nº 12090801/2022-PMTG, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal n.º 8.666/93.

## 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente



**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Taboleiro Grande/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_